



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

**Número 32
Dezembro de 2002**

Reformas da Previdência
Joel Bogdanski

| | | | | | |
|--|----------|-------|-----|------|-----------|
| Notas Técnicas do Banco Central do Brasil | Brasília | n. 32 | dez | 2002 | P. 1 - 17 |
|--|----------|-------|-----|------|-----------|

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

As opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem a visão do Banco Central do Brasil, exceto no que se refere a notas metodológicas.

Coordenação:

Departamento Econômico (Depec)

(E-mail: depec@bc.gov.br)

É permitida a reprodução das matérias, desde que mencionada a fonte:
Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, nº 32, dezembro/2002.

Controle Geral de Assinaturas

Banco Central do Brasil
Demap/Disud/Subip
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 2º ss
Caixa Postal 8670
70074-900 Brasília (DF)
Telefone: (61) 414-3165
Fax: (61) 414-1359

Convenções Estatísticas

- ... dados desconhecidos.
- dados nulos ou indicação de que a rubrica assinalada é inexistente.
- 0 ou 0,0 menor que a metade do último algarismo, à direita, assinalado.
- * dados preliminares.

O hífen (-) entre anos (1970-75) indica o total de anos, inclusive o primeiro e o último.
A barra (/) utilizada entre anos (1970/75) indica a média anual dos anos assinalados, inclusive o primeiro e o último, ou ainda, se especificado no texto, ano-safra, ou ano-convênio.

Eventuais divergências entre dados e totais ou variações percentuais são provenientes de arredondamentos.

Não são citadas as fontes dos quadros e gráficos de autoria exclusiva do Banco Central do Brasil.

Central de Informações do Banco Central do Brasil

| | | |
|-----------|--|--|
| Endereço: | Secre/Surel/Dinfo Edifício-Sede – 2º ss SBS – Quadra 3 – Zona Central 70074-900 Brasília (DF) | Telefones: (61) 414 (...) 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406 DDG: 0800 992345 Fax: (61) 321-9453 |
| Internet: | http://www.bcb.gov.br | |
| E-mail: | cap.secre@bc.gov.br | |

Apresentação

A institucionalização da série Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, cuja gestão compete ao Departamento Econômico (Depec), promove a divulgação de trabalhos de elaboração econômica que tenham interesse não apenas teórico, mas também conjuntural e metodológico, refletindo desse modo o trabalho gerado por funcionários da instituição em todas as suas áreas de atuação. Igualmente, poderão fazer parte da série trabalhos que, embora realizados externamente, tenham recebido suporte institucional do Banco Central.

Reformas da Previdência

JOEL BOGDANSKI

Resumo: Em linhas gerais, a questão previdenciária pode ser dividida em duas partes, uma referente aos trabalhadores do setor privado e outra aos do setor público. Ambas apresentam problemas de financiamento, razão pela qual há tanta discussão sobre a necessidade de reformas adicionais. Com a Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, corrigiu-se uma série de distorções que havia nos dois sistemas, mas os avanços ficaram muito aquém do originalmente proposto pelo governo e, portanto, longe de uma solução definitiva.

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 9 |
| 2. Aposentadoria por tempo de contribuição | 10 |
| 3. Aposentadoria especial | 10 |
| 4. Regra de cálculo do valor dos benefícios | 11 |

Reformas da Previdência

JOEL BOGDANSKI

1.Introdução

Em linhas gerais, a questão previdenciária pode ser dividida em duas partes, uma referente aos trabalhadores do setor privado e outra aos do setor público. Ambas apresentam problemas de financiamento, razão pela qual há tanta discussão sobre a necessidade de reformas adicionais. Com a Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, corrigiu-se uma série de distorções que havia nos dois sistemas, mas os avanços ficaram muito aquém do originalmente proposto pelo governo e, portanto, longe de uma solução definitiva.¹

Tratemos primeiro da previdência para o setor privado. Aplica-se atualmente a esse setor o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), compulsório e abrangente, gerido pela União. Nem sempre foi assim. Entre 1923, quando foram criadas as primeiras caixas de aposentadorias e pensões, e 1960, quando foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (Lops), a cobertura previdenciária era privada, voluntária e restrita a algumas categorias profissionais. A Lops uniformizou as contribuições e os planos de benefícios dos diversos institutos então existentes, além de estender a cobertura a empregadores e trabalhadores autônomos, incluídos como segurados obrigatórios. Entre 1960 e 1976, foi ampliada a cobertura previdenciária até incluir todas as pessoas que exerciam atividade remunerada. Em todas essas fases iniciais houve contribuição de trabalhadores e empregadores, embora sem qualquer atenção a equilíbrio atuarial.

A Constituição de 1988 agravou o desequilíbrio do sistema previdenciário. Estabeleceu como princípios básicos a universalização dos direitos, a equivalência dos benefícios urbanos e rurais, a irredutibilidade do valor das prestações, a equanimidade do custeio e a diversificação da base de financiamento (inclusão do lucro e do faturamento). Em suma, elevou as obrigações do sistema sem contrapartidas adequadas. Misturou seguridade com assistência social, definindo a primeira como “*um contrato social coletivo, integrante do próprio direito de cidadania, onde benefícios seriam concedidos conforme a necessidade e o custeio seria feito segundo a capacidade de cada um*” (Oliveira *et alii* (1997)²).

1/ O conteúdo desta Nota reflete a opinião do autor, formada após a leitura de uma variedade de textos e a análise de um conjunto restrito de estatísticas.

2/ Oliveira, F.; Beltrão, K. e Ferreira, M. (1997), *Reforma da Previdência*. Texto para Discussão 508, Ipea.

Nos anos seguintes, com a regulamentação das inovações previstas na Constituição, os gastos com benefícios cresceram rapidamente, dobrando de 2,5% para 5% do PIB entre 1988 e 1993. O desequilíbrio financeiro ficou tão evidente que já em 1991 o governo colocou em discussão uma proposta de reorganização do sistema, sem sucesso. A trajetória decrescente do saldo previdenciário (definido como a diferença entre a arrecadação líquida e a despesa com pagamentos de benefícios) prosseguiu e finalmente entrou em déficit em 1995, onde permanece até o presente.

Com a inflação moderada desde 1995, os problemas fiscais causados pelo déficit previdenciário tornaram-se mais nítidos e foi possível começar a discutir as reformas da Previdência. Embora a proposta apresentada pelo governo tenha sido radicalmente modificada no Congresso, a Emenda 20, promulgada em dezembro de 1998, representa um avanço em relação à situação anterior. Vejamos os pontos principais atacados:

2. Aposentadoria por tempo de contribuição

Antes da Emenda, os trabalhadores do setor privado podiam aposentar-se aos 35 anos de serviço (30 para mulheres) com proventos integrais³, ou cinco anos antes, com proventos proporcionais, sem exigência de limite de idade. Com isso, vinha crescendo rapidamente o número de aposentados com menos de 55 anos (65% dos homens e 72% das mulheres estavam nessa condição em 1998). Esses inativos em média recebem as aposentadorias de maior valor e sua expectativa de vida é alta nessa idade. Assim, a duração esperada do benefício, incluindo a pensão ao cônjuge ou aos filhos dependentes, é de cerca de 30 anos e tende a se elevar com o tempo.

A Emenda acabou com a aposentadoria proporcional e alterou a integral, que passou a ser possível apenas com 35/30 anos de contribuição efetiva. Não se conseguiu aprovar uma idade mínima.

3. Aposentadoria especial

Para algumas categorias profissionais, como professores, aeronautas e outros, havia anteriormente a aposentadoria especial: a integral, que exigia 30/25 anos de serviço para homens/mulheres, e a proporcional, com 25/20 anos.

A Emenda extinguiu a aposentadoria especial proporcional e manteve a integral apenas para professores dos ensinos infantil, fundamental e médio, mas agora sujeitos à exigência de 60/55 anos de idade mínima para homens/mulheres. Essa é a regra permanente,

3/ No RGPS, provento integral não significava o salário total do trabalhador quando ativo, mas sim que o valor do benefício na aposentadoria era 100% da média dos salários de contribuição, estando ainda limitado pelo teto de cerca de dez salários mínimos. Ver o item três a seguir.

válida para os que ingressam no mercado de trabalho após a promulgação da Emenda. Para quem já estava no mercado, vale uma regra de transição: exige-se idade mínima de 53/48 anos, acrescida de 20% (40%) do tempo que faltava em dezembro de 1998 para completar os requisitos da aposentadoria integral (proporcional).

4. Regra de cálculo do valor dos benefícios

Antes da Emenda, o valor dos benefícios era calculado com base nos últimos 36 meses de contribuição. Isso permitia várias distorções. Era possível aos autônomos, por exemplo, contribuir pelo valor mínimo ao longo da vida laboral, passando para o valor máximo nos três anos finais, de modo a receber o maior benefício na aposentadoria. Para os trabalhadores de baixa e média escolaridade, cuja trajetória salarial costuma ser declinante no final da vida laboral, o valor do benefício tendia a ser menor do que a média dos valores de contribuição.

A Emenda “*desconstitucionalizou*” a regra de cálculo, ou seja, permitiu que a regra fosse estabelecida pela legislação ordinária. A Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999, fixou a nova regra da seguinte forma:

$S = M \cdot F$, onde S é o salário de benefício, M é a média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição encontrados a partir de julho de 1994 e F é o fator previdenciário. Este, por sua vez, é calculado como: $F = \frac{T \cdot a}{E} \cdot \left(1 + \frac{I + T \cdot a}{100} \right)$, onde

T é o tempo de contribuição, a a alíquota de contribuição, E a expectativa de sobrevida ao se aposentar e I a idade do segurado na data da aposentadoria. Essa regra entrará em vigor pleno em dezembro de 2004, cinco anos após sua publicação. Até lá, haverá um fator de transição a cada mês, que converge de 1,0 para o fator previdenciário F à taxa mensal de 1/60.

A nova regra de cálculo e a introdução do fator previdenciário devem ajudar a equilibrar financeiramente o RGPS no tocante às novas aposentadorias e no longo prazo. A fórmula é mais justa, pois se baseia numa média mais representativa das contribuições, considera automaticamente mudanças demográficas (o fator leva em conta o tempo médio de recebimento do benefício por meio da presença da expectativa de sobrevida), e incentiva o adiamento da aposentadoria (o fator é crescente com a idade e o tempo de contribuição efetiva). No entanto, o déficit hoje existente permanece, pois não foram alterados os direitos adquiridos dos que se aposentaram antes da Emenda.

Restam por atacar diversos problemas que agravam o desequilíbrio do RGPS. A proporção entre contribuintes e beneficiários vem declinando rapidamente desde que foram regulamentados os generosos direitos previstos na Constituição de 1988: de 2,4 em 1991, a proporção caiu para 1,7 em 1997. Essa proporção é a mesma de países com estrutura etária muito mais velha. O déficit que isso gera no regime de repartição simples acaba por levar à

solução fácil de aumentar as alíquotas de contribuição. Com o inconveniente de estimular a informalidade no mercado de trabalho: a participação de trabalhadores com carteira assinada na população ocupada, que chegou a 59% em 1989, reduziu-se dramaticamente para 45% em 1999. Além disso, as novas tecnologias de produção tendem a ser poupadoras de mão-de-obra, limitando ainda mais o crescimento das receitas de contribuição. A questão da idade mínima foi minorada pelo fator previdenciário, mas também precisa ser resolvida.

Quatro fatores gerenciais importantes são apontados por Oliveira et alii (1997)⁴. Primeiro, a evasão de contribuições. Mesmo no mercado formal, a falta de controles eficazes gera perda de receitas. A arrecadação previdenciária efetiva sobre a folha salarial foi em média 75% da arrecadação potencial, calculada com base no universo da Rais, na década de 90. Há vários incentivos ao não-pagamento, como as freqüentes anistias e renegociações das dívidas, e a possibilidade de negociação dos encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho.

Segundo, as fraudes nas aposentadorias, que podem chegar a 30% do total de benefícios, segundo estimativas preliminares. Em 1997, quase metade das aposentadorias urbanas eram por invalidez, com causa psiquiátrica preponderante, e havia indícios de que mais da metade das aposentadorias rurais seriam irregulares. Uma auditoria feita entre outubro de 1992 e maio de 1994 cancelou ou suspendeu 1,1 milhão de benefícios, usando critérios rudimentares de detecção.

Terceiro, os custos administrativos são elevados. Pessoal e custeio consomem entre 6% e 10% do total que se paga em benefícios. Oliveira et alii (1997)⁵ observam que, “*para uma ‘seguradora’ que nem mesmo tem um cadastro de seus clientes, trata-se de uma cifra surpreendente*”. O quarto fator é a perda de recursos por meio da administração caótica do patrimônio da previdência, da corrupção e do desvio de verbas, cujo montante é difícil de avaliar.

Passemos à previdência dos servidores públicos, que de longe representa um desequilíbrio fiscal muito mais preocupante. Dada a ausência de dados confiáveis sobre a situação de estados e municípios, concentraremos atenção no funcionalismo federal. Até a Constituição de 1988, a administração pública era composta por dois tipos de servidores: os estatutários e os “celetistas”. Os estatutários tinham direito à aposentadoria, cujo valor poderia até exceder o do salário da atividade, mas só precisavam contribuir para a cobertura de pensão por morte à alíquota de 6% sobre a remuneração. Os “celetistas”, cuja relação de trabalho era regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), contribuía e se aposentavam pelo RGPS.

A Constituição instituiu o Regime Jurídico Único e os “celetistas”, na sua maior parte, tornaram-se estatutários. Os estatutários da União passaram a contribuir mais

4/ Oliveira, F.; Beltrão, K. e Ferreira, M. *Reforma da Presidência*. Texto para Discussão 508, Ipea.

5/ Idem

efetivamente para suas aposentadorias somente a partir de novembro de 1993, com alíquotas que variavam entre 9% e 12% sobre a remuneração. Em julho de 1997, a alíquota foi unificada em 11%. O rápido crescimento do número de servidores inativos em relação ao de ativos traduziu-se em alarmante aumento das necessidades de financiamento previdenciário da União.

Uma descrição das principais alterações introduzidas pela Emenda 20 ajuda a entender a gravidade da situação da previdência do servidor público.

a) Equilíbrio financeiro e atuarial

Não havia na Constituição de 1988 exigência de contribuição para o regime de previdência dos servidores públicos. A Emenda 20 explicitou que o custeio deve ser feito mediante contribuições de todos os servidores — ativos, inativos e pensionistas — e que o cálculo dessas contribuições deve preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A Lei 9.783, de janeiro de 1999, aumentou a contribuição dos funcionários da ativa, criando três faixas de alíquotas: para os salários até R\$1.200, a alíquota permaneceria em 11%; para a parcela entre R\$1.200 e R\$2.500, a alíquota subiria para 20%; e para a parcela do salário superior a R\$2.500, a alíquota seria 25%. A mesma lei estendeu a contribuição aos servidores inativos, com as mesmas alíquotas cobradas dos ativos, mas isentando os benefícios inferiores a R\$600 e os beneficiários inválidos ou maiores de 70 anos que percebessem menos de R\$3.000. No entanto, em outubro de 2000, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional tanto a contribuição dos inativos quanto as novas alíquotas de contribuição dos ativos. Atualmente, vigora a contribuição de 11% para os ativos e zero para inativos, e a Proposta de Emenda Constitucional 135/00, que reformula a contribuição dos inativos, encontra enorme resistência no Legislativo.

b) Restrição dos participantes

O regime anterior abrangia qualquer servidor público. A Emenda restringiu a participação aos ocupantes de cargo efetivo, ou seja, aqueles que ingressaram por concurso público. Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o RGPS.

c) Limite de idade

Na situação anterior, a aposentadoria com proventos integrais era concedida aos 35/30 anos de serviço para homens/mulheres, sem limite de idade. Com cinco anos menos, era possível aposentar-se com proventos proporcionais. A Emenda extinguiu a aposentadoria proporcional, trocou o tempo de serviço por igual exigência de tempo de contribuição e estabeleceu idade mínima de 60/55 anos para homens/mulheres. Essa é a regra permanente. Para quem já era servidor antes da Emenda, vale uma regra de transição: idade mínima de 53/48 anos para homens/mulheres, com acréscimo de 20%/40% sobre o tempo de contribuição que falta para completar a aposentadoria integral/proporcional.

d) Aposentadoria especial para professores

Antes da Emenda, os professores tinham a vantagem de se aposentar com cinco anos de serviço a menos que os demais funcionários públicos, sem limite de idade. A Emenda extinguiu a aposentadoria proporcional e passou os professores universitários para as mesmas regras válidas para os servidores civis. Para os professores de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio foi mantida a vantagem dos cinco anos a menos, mas com exigência de idade mínima. Ou seja, essa categoria profissional pode se aposentar com 55/50 anos de idade e 30/25 anos de contribuição para homens/mulheres. Essa é a regra permanente. A regra de transição é a mesma dos demais servidores civis, mas com um acréscimo de 17%/20% para homens/mulheres na contagem do tempo efetivo de magistério até dezembro de 1998.

e) Tempo mínimo de exercício

Antes da Emenda, não havia exigência de tempo mínimo de exercício em cargo efetivo. Assim, um trabalhador que houvesse contribuído para o RGPS ao longo de sua vida laboral poderia receber na aposentadoria um valor superior ao máximo vigente no regime geral, bastando para isso ser aprovado em concurso público. A Emenda estabeleceu um período mínimo de 10 anos de exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que o trabalhador vier a se aposentar. Além disso, a Emenda proibiu a contagem de tempo de contribuição fictício, ou seja, deixou de ser possível averbar em dobro o tempo de férias e licenças-prêmio não utilizadas.

f) Vedação de aposentadorias com valor maior que o salário

Antes da Emenda, o servidor público tinha um grande incentivo a se aposentar, que consistia no aumento salarial de até 20% que se incorporava para efeito de cálculo do benefício. A Emenda limitou o benefício ao valor do último salário. Por outro lado, foi mantida no texto constitucional a regra de corrigir os benefícios dos aposentados e pensionistas na mesma proporção e na mesma data que os salários dos servidores ativos, além da incorporação automática de quaisquer vantagens concedidas aos ativos.

g) Acumulação entre aposentadorias e salários

Antes permitida, a acumulação de várias aposentadorias e a destas com salários foi parcialmente eliminada. A Emenda limitou as acumulações preexistentes entre aposentadorias e salários ao teto correspondente à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A Emenda vedou, de sua promulgação em diante, a acumulação de mais de uma aposentadoria e a acumulação de aposentadoria com a remuneração de cargos públicos.

h) Fundos de previdência complementar

A Emenda tornou possível fixar, para os novos ingressantes no serviço público

e para os demais optantes, um teto para os benefícios de valor idêntico ao do RGPS. Para tanto, o poder público precisa, antes, instituir um regime de previdência complementar, que funcione em sistema de contribuição definida. Essa é a medida que mais coaduna com o espírito original da reforma da previdência proposta inicialmente⁶. Embora ainda não instituídos — o Projeto de Lei Complementar 9/1999 tramita lentamente no Congresso — esses fundos poderiam resolver a contento a questão de equilíbrio atuarial para os novos funcionários públicos, mas dificilmente teriam a adesão voluntária dos funcionários em atividade, já que o atual modelo de benefício definido com alíquota de 11% é muito mais vantajoso.

i) Fundos de ativos

Não havia anteriormente legislação específica sobre esse tema. A Emenda permite que o poder público constitua fundos integrados por contribuições, bens, direitos e ativos de qualquer natureza para o financiamento da previdência do servidor público. Regulamentados pela Lei 9.717, de 1998, e com suas aplicações e demonstrações financeiras seguindo as diretrizes fixadas na Resolução CMN 2.652, de 1999 — essencialmente as mesmas que valem para as entidades fechadas de previdência privada — esses fundos têm suas contas separadas da conta do respectivo Tesouro (da União, dos estados ou dos municípios). Alguns estados já criaram fundos desse tipo, na tentativa de equacionar seus passivos previdenciários, destinando-lhes principalmente recursos provenientes de privatizações e concessões de serviços públicos.

No tocante aos militares da União, suas aposentadorias e pensões são regulamentadas pela Lei 3.765, de 1960, e posteriores alterações. Os militares contribuem, desde a edição da Medida Provisória 2.131, de 2000, com 7,5% de seu vencimento total, tanto na ativa quanto na reserva. A contribuição é interrompida apenas com a morte, transformando-se em pensão para os beneficiários.

Até a edição da MP citada, o rol de beneficiários potenciais era amplo, incluindo por exemplo as filhas solteiras maiores de 21 anos, e havia a possibilidade de se receber até duas pensões. A MP, entre outras modificações, cortou esses privilégios para os novos militares, mas permitiu que os atuais optem por manter a lista original de beneficiários, desde que elevem sua alíquota de contribuição para 9%. A folha de inativos e pensionistas do pessoal militar da União não só supera a de ativos mas também apresenta maior taxa de crescimento.

Como se viu acima, foram muitos e significativos os avanços recentes no sentido de reformar o sistema previdenciário, mas ainda há muito por realizar. O quadro a seguir mostra o desequilíbrio da Previdência em 2000 e em 2001, a preços correntes. Em 2000,

6/ A idéia era estabelecer um sistema unificado para todos os trabalhadores com três componentes. O primeiro, obrigatório, garantiria uma proteção básica na aposentadoria até três salários mínimos, sendo financiado em repartição simples e gerido pelo governo. O segundo, também obrigatório, complementaria até nove salários mínimos, com contas individuais, de contribuição definida, gerido pelo setor privado. O terceiro, nos mesmos moldes do segundo mas com adesão voluntária, proveria a cobertura adicional para os trabalhadores de maior renda.

o RGPS apresentou déficit previdenciário primário próximo de 1% do PIB, que seria ainda maior se não fosse pela contribuição dos empregadores, fixada em 20% da folha salarial e sem o limite máximo que vale para a parcela do empregado ou autônomo. O regime dos servidores públicos apresentou déficit da ordem de 4% do PIB, a União respondendo pela metade desse valor. A título de ilustração, as duas colunas do meio recalculam os resultados para 2000, usando a hipótese de que o empregador público contribua para a previdência com o dobro da alíquota do funcionário. Ainda nesse caso, o déficit primário fica perto de 3% do PIB, o que dá uma idéia da pressão desse problema de estoque sobre as contas públicas.

Em 2001, segundo dados ainda não publicados pelo MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social), o déficit primário do RGPS foi ainda maior que o do ano anterior. O resultado da Previdência dos Servidores Públicos manteve-se inalterado, com uma ligeira elevação do déficit da União.

A desigualdade distributiva do sistema previdenciário fica evidente no quadro abaixo. Em 2000, o RGPS cobriu um universo de beneficiários desproporcionalmente maior, pagando um benefício médio mensal de R\$258,55. O regime do servidor público pagou benefício médio de R\$1.499,46 (R\$2.018,85 na União).

**RECEITA, DESPESA E DÉFICIT - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM R\$ BILHÕES
E COMO PROPORÇÃO DO PIB - 2000 E 2001**

| | 2000 | | 2000 | | 2001** | |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | % PIB | | % PIB | | % PIB | |
| | SEM CONT. | COM CONT. | SEM CONT. | COM CONT. | SEM CONT. | COM CONT. |
| | ESTATAL | | ESTATAL 2:1 | | | |
| REGIME GERAL | (10,10) | (0,90) | (10,10) | (0,90) | (12,80) | (1,10) |
| Contribuições (Arrecadação Líquida) | 55,70 | 5,10 | 55,70 | 5,10 | 62,50 | 5,30 |
| Benefícios Previdenciários | 65,80 | 6,00 | 65,80 | 6,00 | 75,30 | 6,30 |
| PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS | (45,20) | (4,10) | (31,40) | (2,90) | (48,60) | (4,10) |
| Contribuições | 6,90 | 0,60 | 20,60 | 1,90 | 7,80 | 0,70 |
| Despesa com Inativos e Pensionistas | 52,00 | 4,80 | 52,00 | 4,80 | 56,40 | 4,70 |
| UNIÃO | (22,20) | (2,00) | (16,80) | (1,50) | (24,40) | (2,10) |
| Contribuições | 2,70 | 0,30 | 8,20 | 0,80 | 3,70 | 0,30 |
| Despesa com Inativos e Pensionistas | 25,00 | 2,30 | 25,00 | 2,30 | 28,10 | 2,40 |
| ESTADOS | (20,10) | (1,80) | (12,80) | (1,20) | (21,00) | (1,80) |
| Contribuições | 3,70 | 0,30 | 11,00 | 1,00 | 3,70 | 0,30 |
| Despesa com Inativos e Pensionistas | 23,80 | 2,20 | 23,80 | 2,20 | 0,50 | 2,10 |
| MUNICÍPIOS * | (2,80) | (0,30) | (1,90) | (0,20) | (3,20) | 0,30 |
| Contribuições | 0,50 | - | 1,40 | 0,10 | 0,50 | - |
| Despesa com Inativos e Pensionistas | 3,30 | 0,30 | 3,30 | 0,30 | 3,70 | 0,30 |
| TOTAL | (55,20) | (5,10) | (41,50) | (3,80) | (61,50) | (5,20) |
| Contribuições | 62,60 | 5,70 | 76,30 | 7,00 | 70,30 | 5,90 |
| Benefícios | 117,80 | 10,80 | 117,80 | 10,80 | 131,70 | 11,10 |

Fonte: MPAS, MF/STN e INSS.

* Estimativa

** Dados de 2001 ainda não publicados

Obs: Valores de 2001 para os Estados são dados preliminares.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E GASTOS

| | NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS em mil | % | GASTOS R\$ milhões | % |
|----------------------|-----------------------------------|--------|-----------------------|--------|
| RGPS | 19.573 | 88,7% | 65.787 | 57,4% |
| SETOR PÚBLICO | 2.501 | 11,3% | 48.752 | 42,6% |
| UNIÃO | 951 | 4,3% | 24.959 | 21,8% |
| ESTADOS | 1.550 | 7,0% | 23.793 | 20,8% |
| TOTAL | 22.074 | 100,0% | 114.539 | 100,0% |

Elaboração: SPS/MPAS

A maioria dos estudos atuariais disponíveis⁷ revela os seguintes pontos principais, na ausência de reformas adicionais:

1. A tendência do déficit previdenciário do RGPS é apresentar certa estabilidade nos próximos cinco anos, em torno de 1% do PIB, pelo efeito das reformas recentes, principalmente a eliminação da aposentadoria proporcional; a taxa de crescimento do déficit aumenta moderadamente entre 2006 e 2020, e a partir daí o aumento do déficit fica mais veloz em razão do efeito demográfico (cresce muito o número de beneficiários em relação ao de contribuintes) e do grande número de aposentados por tempo de contribuição com idade relativamente baixa.
2. A tendência do déficit do regime do servidor público, na esfera federal, é de estabilidade ao longo dos próximos vinte anos, e ligeiro declínio subsequente; isso considera que o problema atual é o estoque de direitos adquiridos e em aquisição, com os novos fluxos já estando atuariamente equilibrados. Não há estudos equivalentes para as esferas estadual e municipal.

7/ Alguns estudos atuariais disponíveis: Ministério da Previdência e Assistência Social (2001), Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social; Ministério da Previdência e Assistência Social, Prodes (2001), Avaliação dos Compromissos Previdenciais da União, Relativos a Benefícios Previdenciais Concedidos e a Conceder a Funcionários Públicos Atuais e Futuros.